

## **PARECER N° , DE 2015**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 212, de 2008, do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para instituir diretriz a ser observada pelos Municípios, com vistas a estabelecer padrões adequados de acessibilidade e conforto para as dependências internas, inclusive aquelas reservadas para moradia de trabalhadores domésticos.*

**RELATORA “AD HOC”: Senadora LÍDICE DA MATA**

### **I – RELATÓRIO**

A proposição em análise, apresentada pelo Senador Cristovam Buarque, acrescenta à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade), diretriz relativa à “garantia de condições dignas nas instalações reservadas à moradia e área de serviço dos trabalhadores domésticos, observados requisitos mínimos de espaço para quartos e banheiros, ventilação, iluminação, ergonomia, conforto, privacidade e qualidade de materiais e equipamentos utilizados”.

Na justificação, argumenta-se no sentido de que a atual diretriz de simplificação da legislação urbanística pode “levar à redução física dos espaços habitacionais, a ponto de torná-los inóspitos e até ofensivos à condição humana, como tem ocorrido especialmente em relação às dependências destinadas aos trabalhadores e trabalhadoras domésticas”.

O projeto foi originalmente distribuído às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Assuntos Sociais (CAS), cabendo a esta a decisão terminativa. Posteriormente, a CDR solicitou parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que se pronunciou pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição, com duas emendas, destinadas a ampliar a “garantia de condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto” a todas as dependências internas de edificações urbanas. Em seguida, a matéria foi apreciada pela CDR, que aprovou parecer favorável ao projeto e às emendas da CCJ.

Cabe agora à CAS analisar o projeto, em decisão terminativa. Tendo em vista que os aspectos jurídicos já foram objeto do parecer da CCJ, o parecer da CAS deve ater-se ao mérito da proposição. Na CAS, foi apresentada pela Senadora Marta Suplicy subemenda à Emenda nº 1 da CCJ, para reintroduzir no texto da diretriz proposta uma menção específica às dependências destinadas à moradia e área de serviço dos trabalhadores domésticos, sem prejuízo da abrangência original da Emenda, que diz respeito a todas as dependências internas de edificações urbanas. A autora alega que “ao retirar a menção expressa às dependências utilizadas por trabalhadores domésticos o legislador corre o risco de ver o espírito da legislação aqui pretendida ser escamoteada para dar lugar à lógica do maior lucro do setor imobiliário.” A subemenda também atualiza a redação da Emenda nº 1 da CCJ, tendo em vista a edição da Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que acrescentou um novo inciso no art. 2º do Estatuto da Cidade, o que demanda uma renumeração do inciso ora introduzido.

## II – ANÁLISE

As edificações devem ser construídas de modo a propiciar ao ser humano condições adequadas de iluminação, ventilação, ergonomia, privacidade, acessibilidade e conforto. Esta pode ser considerada uma diretriz implícita da política urbana, que objetiva, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, “garantir o bem-estar dos habitantes da cidade”. As más condições habitacionais vivenciadas por grande parte da população brasileira demonstram, no entanto, que ainda falta muito para torná-la uma realidade.

A preocupação original do Senador Cristovam Buarque com os trabalhadores domésticos é justificada, pois se trata de um segmento da classe trabalhadora particularmente afetado por cômodos e dependências subdimensionados e mal projetados. A inserção no Estatuto da Cidade de uma diretriz voltada especificamente para esse setor poderia, no entanto, indicar uma não preocupação do Congresso Nacional com as demais parcelas da sociedade brasileira, o que evidentemente não é o caso. Consideramos, portanto, que, ao estender a exigência de “padrões adequados de acessibilidade e conforto” a todas as dependências internas das edificações, as emendas da CCJ contribuem para aperfeiçoar o projeto.

O tratamento do tema por meio de diretriz nos parece adequado, pois caberá ao município definir os parâmetros arquitetônicos precisos a serem atendidos pelas edificações. Embora essa já seja uma prática tradicional no País, sua positivação em lei federal nos parece útil, pois explica uma dimensão a ser levada em consideração pela política urbana, em combinação com as demais diretrizes do Estatuto da Cidade.

No que diz respeito à subemenda da Senadora Marta Suplicy, entendemos que a menção expressa às dependências destinadas aos trabalhadores domésticos é importante, apesar de a redação da Emenda nº 1 da CCJ abranger essas situações, para resgatar o destaque devido às situações que motivaram a iniciativa do Senador Cristovam Buarque.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 212, de 2008, das Emendas nº 1 e nº 2 – CCJ/CDR, e da Subemenda nº 1, da Senadora Marta Suplicy, à Emenda nº 1 – CCJ/CDR.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora